

**PROCESSO N.º 01416.000108/2016-59**  
**TERMO N.º 33/2018**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA KIOTO AMBIENTAL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO EXTRAORDINÁRIO E REMOÇÃO DE ENTULHOS E MATERIAIS INSERVÍVEIS, A SER REALIZADO NO ESCRITÓRIO CENTRAL DA ANCINE.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **RENATO CADER DA SILVA**, Carteira Nacional de Habilitação n.º [REDACTED] expedida pela SSP BA, e inscrito no CPF n.º [REDACTED], conforme Portaria n.º 212-E de 13 de março de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **KIOTO AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.423.108/0001-61, situada na Rua Iramaia 380- Parada de Lucas, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **LOURENÇO INACIO TEIXEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED] resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 032/2016, em conformidade com o constante e fundamentado no **Processo n.º 01416.000108/2016-59**, referente ao Pregão Eletrônico n.º 017/2016, e com os termos da Lei 8.666/93 Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 26/05/17 e alterações posteriores, têm justo e avençado as seguintes cláusulas e condições abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, do Contrato n.º 032/2016, alterando-se as cláusulas; **Segunda** – Vigência,

**Terceira** – Preço ; **Quarta** – Dotação Orçamentária, **Quinta**– Pagamento; **Sétima** – Garantia de Execução e **Oitava** – Controle e Fiscalização, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta e

transporte de lixo extraordinário e remoção de entulhos e materiais inservíveis, a ser realizado no Escritório Central da ANCINE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1** Altera-se a **Cláusula Segunda** – Vigência, cujo prazo iniciou-se em 01/07/2016 terminando em 01/07/2017, sendo prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo nº 08/2017 por mais 12 (doze) meses, de 01/07/2017 a 01/07/2018, e por este Segundo Termo Aditivo pelo período de mais 12 (doze) meses, de 01/07/2018 a 01/07/2019, com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** Acrescenta ao montante constante da **Cláusula Terceira** do Contrato nº. 032/2016, o valor total de **RS 35.558,20 (trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)** para o período abrangido pelo presente Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** Altera-se a **Cláusula Quarta** – Dotação Orçamentária, para acrescentar que as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional, Da Natureza de despesa 3.3.90.39.78, do Plano Interno 18M10062ANA, e da Fonte de Recursos 0100, do orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o exercício de 2018.

**4.2** Para o exercício de 2018 foi emitida a Nota de empenho 2018NE800073, cujo saldo será reforçado conforme a necessidade, observada a disponibilidade orçamentária.

**4.3** Constarão na Proposta Orçamentária de 2019 recursos suficientes para a execução do objeto deste Termo Aditivo.



## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1** Altera-se a cláusula **Quinta – Pagamento**, em decorrência da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, para fazer constar:

**5.1.1** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**5.1.2** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

**5.1.2.1.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**5.1.2.2** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**5.1.3** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.1.4** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**5.1.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.1.6** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.1.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 5.1.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.1.9** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.1.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.1.11** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.1.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.1.12.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.1.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{365}$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

## CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**6.1** Altera-se a **Cláusula Sétima - Garantia de Execução**, para inserir a obrigação da CONTRATADA em complementar a garantia prestada para o Contrato n.º 32/2016, com o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do presente Termo Aditivo, no montante de **RS 1.777,91** (mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), devendo sua validade abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**7.1** Altera-se a **Cláusula Oitava – Controle e Fiscalização**, em decorrência da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nos termos abaixo:

**7.1.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**7.1.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



**7.1.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**7.1.4** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

**7.1.5** A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.1.6** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**7.1.7** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**7.1.8** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**7.1.9** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**7.1.10** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**7.1.11** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis

previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**7.1.12** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**7.1.13** O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.14** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo Aditivo e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**7.1.15** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.16** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.17** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA -RATIFICAÇÃO**

**8.1** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 032/2016, desde que não alteradas por este Termo Aditivo.


## CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

**9.1** A **CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2018.


**CONTRATANTE:** AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

  
**Renato Cader da Silva**  
Secretário de Gestão Interna

**CONTRATADA:** KIOTO AMBIENTAL LTDA

  
**Lourenço Inácio Teixeira**  
Sócio

**TESTEMUNHAS:**

Nome/CPF: Talita da Silva Borges  
Técnica Administrativa  
ANCINE / SIAPE: 2079030 

Nome/CPF: AMORÉU SÁBIO NETO - 